	0
	č
	1
	č
	;
	č
	č
	2
	Ĺ
⋖	2
≟	Ĺ
S	ç
	č
8	1
R	Č
Ë	5
ñ	1
2	٩
Н	
⋝	٦
ঽ	
e por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA	
$\approx$	
Ш	,
ō	٠
ο O	4
ř	
ä	-
ta	-
ij	
0	
ad	
Si.	
as	
ō	
9	
eu	- / /
톡	-
Ö	-
Ó	
ste	
Ш	
	1
	٦

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
110.11

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

### PARECER PRÉVIO Nº 8/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12571/2016.
- **2- Assunto**: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Itapiranga
- 4- Exercício: 2015
- 5- Responsável: Nadiel Serrão do Nascimento (Prefeito Municipal)
- **6- Advogado:** Fabricio Daniel Correia do Nascimento OAB/AM 7320, Laiz Araújo Russo de Melo OAB/AM 6897, Fábio Nunes Bandeira de Mello OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428 e Larissa Oliveira de Sousa OAB/AM 14193
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7493/2019-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Itapiranga. Exercício de 2015.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

### 10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade com votodestaque, proferido em sessão, pelo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, em consonância com o pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal:

10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das contas anual da Prefeitura Municipal de Itapiranga, exercício 2015, sob a responsabilidade do Sr. Nadiel Serrão do Nascimento, Prefeito e Ordenador de Despesas, em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais em relação a todas as impropriedades não sanadas, constantes nos achados 01 a 05, 07, 09 a 22 e 27 a 32 do Relatório Conclusivo DICAMI nº 50/2017, fls. 3852-3932, e do Relatório Conclusivos nº 340/2016 e nº 225/2019 da DICOP (fls. 3831-3845; 4380-4436), nos termos do §5º do art. 127 da CE/89, c/c o inciso I do art. 18 da Lei Complementar nº 6/91 e art. 29 da Lei estadual nº 2423/96, e art. 3º da Resolução TCE n.º 09/97.

ç
S
2
ц
7
ц
E
٣
ح
ц
ž
й
g
7
7
5
چ
2
5
ċ
÷
ç
Ċ
y br/spada a informa o código: 0766DCB7-3169E948
7
ť
٥
٩
à
ď
ځ
2
7
5
ģ
+
÷
ū
5
000//-
ttn://con
http://con
eite http://con
o cita http://con
ocite http://con
been a site http://caneauteaceaute
noo//.utth bito o esece
is acrees a cite http://con
noo//.utth atta o assage aion
nfarância acesse o site http://consulta-tce-am gov-br/spede-e-infarme-o-código: 0766DCB7-3469E948-ECDB6DE4-DE7

Publicado TCE/AM,	no Dia	ário Ele	etrônico do	
Edição Nº				
De	_/	/		



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## PARECER PRÉVIO Nº 8/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO

Deixou de ser acolhida a proposta de voto do Relator no tocante aos atos de grave infração às normas legais as impropriedade constantes dos achados de auditoria 23 a 26.

- 11- Ata: 12ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 27 de Abril de 2021
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Redator

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

### ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Conselheiro-Convocado

#### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral

	_
	$\tilde{u}$
	ō
	α
	٤
	r
	۳
	٦
	4
	Ц
	$\mathcal{L}$
	C
	α
	$\mathcal{L}$
	C
	ш
	7
⋖	÷
>	ç
_	Ц
$\overline{\Omega}$	σ
	ď
ш	7
0	S
ñ	2
$\overline{\sim}$	'n
m	Č
二	Ç
'n	ä
ĭίί	2
$\overline{}$	۲
_	7
∝	Ċ
Ш	
$\leq$	₹
=	ý
❖	C
	C
O	0
O	۶
$\overline{\sim}$	5
ж.	3
ш	Ċ
≂	-
ō	٥
od é	9
te por	i a abo
ente por	i a abac
nente por	a abada
Imente por	r/charle a
almente por	hr/enada a i
jitalmente por	w br/spede e informe o código: 0766DCB7-3169E948-ECDB6DE4-DE738960
ligitalmente por	ov hr/enada a i
digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	a abanaha hi
lo digitalmente por	n any hr/enada a i
do digitalmente por	am you hr/enada a i
nado digitalmente por	a an any hr/enada a i
sinado digitalmente por	o am any hr/enada a i
ssinado digitalmente por	to am any hr/enada a i
assinado digitalmente por	to the am any hr/enade e i
oi assinado digitalmente por	i a abada/y hr/shada a i
foi assinado digitalmente por	eilte tre em aav hr/enede e i
o foi assinado digitalmente por	a share and her ended a i
nto foi assinado digitalmente por	a abana/ah you an antenada a i
ento foi assinado digitalmente por	//consulta to a me any hr/snada a i
nento foi assinado digitalmente por	a grant hr/eneda a sign of hr/eneda a i
umento foi assinado digitalmente por	tn://cnequita top and von hr/enada a i
cumento foi assinado digitalmente por	http://cnneultatra and any hr/enada a i
ocumento foi assinado digitalmente por	you are not ethionogy//rutty of
documento foi assinado digitalmente por	you are not ethionogy//rutty of
e documento foi assinado digitalmente por	you are not ethionogy//rutty of
ste documento foi assinado digitalmente por	you are not ethionogy//rutty of
Este documento foi assinado digitalmente por	you are not ethionogy//rutty of
Este documento foi assinado digitalmente por	you are not ethionogy//rutty of
Έ	you are not ethionogy//rutty of
Este documento foi assinado digitalmente por	you are not ethionogy//rutty of
Este documento foi assinado digitalmente por	you are not ethionogy//rutty of
Este documento foi assinado digitalmente por	you are not ethionogy//rutty of
Este documento foi assinado digitalmente por	you are not ethionogy//rutty of
Este documento foi assinado digitalmente por	you are not ethionogy//rutty of
Este documento foi assinado digitalmente por	you are not ethionogy//rutty of
Este documento foi assinado digitalmente por	you are not ethionogy//rutty of
Este documento foi assinado digitalmente por	oferência acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e i

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletró	ònico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº 8/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 8/2021 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 12571/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Itapiranga
- 4- Exercício: 2015
- **5- Responsável:** Nadiel Serrão do Nascimento (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Fabricio Daniel Correia do Nascimento OAB/AM 7320, Laiz Araújo Russo de Melo OAB/AM 6897, Fábio Nunes Bandeira de Mello OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428 e Larissa Oliveira de Sousa OAB/AM 14193
- 7- Unidade Técnica: DICAMI E DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7493/2019-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Itapiranga. Exercício de 2015.

Irregularidade. Revelia. Alcance. Multa. Inabilitado. Ciência. Determinação.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, com votodestaque, proferido em sessão, pelo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, **em consonância** com o pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **Julgar irregular** a Prestação de Contas **anual** da **Prefeitura Municipal de Itapiranga**, **exercício 2015**, sob a responsabilidade do Sr.Nadiel Serrão do Nascimento, Prefeito e Ordenador de Despesas, em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais em relação a todas as impropriedades não sanadas constantes nos achados 01 a 05, 07, 09 a 22 e 27 a 32 do Relatório Conclusivo DICAMI nº 50/2017 (fls.3852-3932), e do Relatório Conclusivo nº 340/2016 e nº 225/2019 da DICOP (fls. 3831-3845; 4380-4436), nos termos do art. 22, Inciso III, alíneas "b" e "c" c/c art. 25, da Lei n.º 2.423/96-LO/TCE.
- 10.2. Considerar revel as Empresas X.F. Ramos Filhos Serviços. ME, Luciano da Cruz Araújo – ME, Lachi e Figueiredo Administração de Obras LTDA., J.N. Pereira Praia – ME, Imafer Indústria Amazonense

	ç
	Š
	40. 0766DCR7-3169F248-FCDR6DF4-DF73826
	č
	OF248-FCDR6DF4-DF7
	$\overline{c}$
	ă
	כ
نہ	2
⋛	2
둜	ğ
ш	316
2	Ľ
2	5
뜼	766DCB7-31
ĕ	76
2	5
三	5
≶	Ś
jitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	0
$\underline{\circ}$	ŭ
ER	ţ
ō	ב.
ер	٥
ent	à
<u>Ĕ</u>	'n
jţa	2
;;	۶
용	2
ina	à
388	4
<u></u>	ŧ
Ö	č
eu	2
Ē	<u>÷</u>
8	ع
Este documento foi assinado dig	erência acesse o site http:
Est	C
_	700
	٥
	ď
	Cu
	orê

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eleti	rônico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº 8/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 8/2021 – TCE – Tribunal Pleno)

de Ferramentas LTDA., Erivelton Neves Ramos – ME, César Augusto de Oliveira – ME e Celestino Marques Vieira – ME.

10.3. Considerar em Alcance o Sr. Nadiel Serrão do Nascimento, Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Itapiranga, exercício 2015, no valor de R\$ 15.353.067,14 (quinze milhões, trezentos e cinquenta e três mil, sessenta e sete reais e quatorze centavos), nos moldes do art. 304, I e III, da Resolução nº 04/2002-TCE/A, que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Itapiranga, pelas despesas não comprovadas, conforme relatório da DICAMI nº 50/2017 e DICOP nº 340/2016.

#### Relatório da DICAMI nº 50/2017

**Achado 11**: Não comprovação do saldo declarado em caixa (espécie) em 31.12.15, nos valores de R\$11.598.044,63 (onze milhões, quinhentos e noventa e oito mil, quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

**Achado 12**: não comprovação de saldo em banco - contas bancárias no valor de R\$661.874,33 (seiscentos e sessenta e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos).

**Achado 14**: no valor de R\$11.996,76 (onze mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos), pelo pagamento de encargos moratórios sobre contribuições sociais;

**Achado 15**: pagamentos de encargos por atraso dos empréstimos consignados no valor de R\$11.123,69 (onze mil, cento e vinte e três reais e sessenta e nove centavos);

Achado 21: Os serviços executados, contratados nas cartas convites, não foram comprovados diante desta Corte, no montante de R\$741.419,71 (setecentos e quarenta e um mil, quatrocentos e dezenove reais e setenta e um centavos) (total das Cartas Convites apurado pela Comissão);

COCCUTE COLORED TO COCCUTE TO COC
Š
1
1
:
,
,
,

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,			
Edição Nº			
De	_/		



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBLINIAL DE CONTAS

Pág. 5

# ACÓRDÃO Nº 8/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 8/2021 – TCE – Tribunal Pleno)

Achado 22: montante de R\$ 305.432,09 (trezentos e cinco mil, quatrocentos e trinta e dois reais e nove centavos), por pagamentos, na proporção de 30% do valor da NF-e, sem comprovarem quais serviços foram prestados pela Empresa Nacional Coop;

**Achado 28**: não comprovação da finalidade da despesa, de qual público alvo, qual programa de trabalho, no valor de R\$706.673,00 (setecentos e seis mil, seiscentos e setenta e três reais);

#### Relatório da DICOP nº 340/2016

**Restrição 6.1.**1 - o valor de R\$163.200,00 (Cento e Sessenta e Três Mil e Duzentos Reais) Relatório nº 340/2016).

**Restrição 6.1.2** - Realização de Despesas no elemento - Obras e Instalações - no valor de R\$1.153.311.93 realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte (Relatório nº 340/2016-Dicop).

10.4. Considerar em Alcance de forma Solidária o Sr. Nadiel Serrão do Nascimento, Prefeito e Ordenador de Despesas, exercício 2015, e as Empresas listadas a baixo, no valor de R\$1.412.395,10 (um milhão quatrocentos e doze mil, trezentos e noventa e cinco reais e dez centavos), nos moldes do art. 304, I e III, que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Itapiranga pelas improbidades apontadas referente às despesas não comprovadas, conforme relatório da DICOP nº 225/2019.

### **Empresas Solidárias e valores**

X F Ramos Filhos Serviços – ME. / (CNPJ: 07.149.274/0001-96): Valor de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais) referente ao Contrato nº 012/2014 cujos serviços realizados não foram identificados durante inspeção "in loco" realizada pela CI-DICOP, por ausência total do projeto básico e processos administrativos com os detalhamentos;

	S
	Q
	č
	α
	C
	,
	Ц
	c
	Т
	_
	Ш
	7
	7
	2
	ц
	С
	7
	ĭ
	4
:	α
◁	$\overline{}$
>	C
_	Ш
$\overline{}$	7
U)	ä
	~
ш	À
$\cap$	
$\simeq$	1
بت	ò
œ	7
ш	۶
二	$\boldsymbol{c}$
<u></u>	C
U)	ď
Ш	ř
$\overline{}$	ċ
_	7
ഹ	ċ
☶	ř
<b></b>	÷
>	3
$\overline{}$	,,
$\circ$	C
$\hat{}$	C
$\sim$	
$\sim$	9
O	Ł
$\overline{}$	-
щ.	.0
岀	ţ
ij.	2
はして	100
oor EF	9
por EF	of circle
e por EF	do info
te por EF	odo o info
ente por EF	opour or info
nente por EF	oponio oponio
mente por EF	r/end of object
almente por EF	br/enodo o info
talmente por EF	hr/enodo o info
gitalmente por EF	y br/enodo o info
ligitalmente por EF	or proposition
digitalmente por EF	of or open of the property of
o digitalmente por EF	n do de de de la
do digitalmente por EF	my hr/enodo o info
ado digitalmente por EF	of of openalized was
nado digitalmente por EF	of or operation of the property of the propert
sinado digitalmente por EF	of or openation of the for
ssinado digitalmente por EF	total a abana/rh von me aut
assinado digitalmente por EF	of the appropriate for the property of the pro
assinado digitalmente por EF	the top and her/enode of the
oi assinado digitalmente por EF	of or open or he property
foi assinado digitalmente por EF	of or openation and price of ethics
o foi assinado digitalmente por EF	of oil of open on he had one of ething of
ito foi assinado digitalmente por EF	openity to an any brienance
into foi assinado digitalmente por EF	of or
iento foi assinado digitalmente por EF	infai a abana/rd von me ant ethianon//-
mento foi assinado digitalmente por EF	of of openation and property of the property o
umento foi assinado digitalmente por EF	into a phone into the out of the property in the property of the property in the property of the property in t
cumento foi assinado digitalmente por EF	infoi a abana/rd von me aut ethianon//utth
ocumento foi assinado digitalmente por EF	of or open of the property of
documento foi assinado digitalmente por EF	to bttp://cope.ilta too am con br/enodo e info
documento foi assinado digitalmente por EF	ito pttp://cope.ilta too am aoy br/epodo o info
e documento foi assinado digitalmente por EF	eito batto://cone.ulta too am aoy br/enedo o info
ste documento foi assinado digitalmente por EF	o eito http://cone.ulta.too.am.gov.hr/enodo.o.info
Este documento foi assinado digitalmente por EF	o eito http://cone.ulta.too.am.gov.hr/enodo.o.info
Este documento foi assinado digitalmente por EF	o o site bttp://consulta too am ooy br/spede o info
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	o eite http://cone.ulta.too.am.cov.hr/epode.e.info
Este documento foi assinado digitalmente por EF	ose o eito http://consulta too am aay hr/snodo o info
Este documento foi assinado digitalmente por EF	oceo o cito http://concluta too am gov br/cnodo o info
Este documento foi assinado digitalmente por EF	o eito http://concluta too am any hr/enodo o info
Este documento foi assinado digitalmente por EF	social or either http://constitute too am any br/spede or info
Este documento foi assinado digitalmente por EF	s scores o eite http://constillts.tos.sm.gov.hr/spode e info
Este documento foi assinado digitalmente por EF	sis access a site bttp://consulta too am any br/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por EF	ois seess o site http://consults tee am dow br/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por EF	Species accessed a site byte://consulta.tes am you by/species a info
Este documento foi assinado digitalmente por EF	rôpois sosees o eito bttp://cone.ulta toe am gov br/enodo e info
Este documento foi assinado digitalmente por EF	storôncia acossa a sita http://capsulta.top.am.gov, br/spada a informa a cádiga: 0766DCB7-3460E948_ECDB6DE4_DE73896D

Publicado i TCE/AM,	no Dia	ário El	etrônico	do
Edição Nº				
De		_/_		_



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 6

# ACÓRDÃO Nº 8/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 8/2021 – TCE – Tribunal Pleno)

Valor de R\$ 74.000,00 (Setenta e Quatro Mil Reais) referente ao Contrato nº 086/XXX cujos serviços realizados não foram identificados durante inspeção "in loco" realizada por esta CIDICOP, por ausência total do projeto básico e/ou processos administrativos com tais detalhamentos;

Luciano da Cruz Araújo – ME. / (CNPJ: 14.001.808/0001-06): Valor de R\$ 135.000,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil Reais) referente ao Contrato nº 009/XXX cujos serviços realizados não foram identificados durante inspeção "in loco" realizada pela CI-DICOP, por ausência total do projeto básico e processos administrativos com os detalhamentos:

Lachi e Figueiredo Administração De Obras LTDA. (CNPJ: 10.571.056/0001-50):

Valor de R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais) referente ao Contrato de serviço de locação de equipamentos e máquinas pesadas, os quais não foram identificados durante inspeção "in loco" realizada pela CI-DICOP, por ausência total do projeto básico e/ou processos administrativos com tais detalhamentos.

### J. N. Pereira Praia-ME. (CNPJ: 07.875.218/0001-39):

Valor de R\$ 105.000,00 (Cento e Cinco Mil Reais) referente ao Contrato nº 010/2014 cujos serviços realizados não foram identificados durante inspeção "in loco" realizada pela CI-DICOP, por ausência total do projeto básico e/ou processos administrativos com os detalhamentos:

Imafer Industria Amazonense de Ferramentaria LTDA. (CNPJ: 00.530.313/0001-51):

Valor de R\$ 155.895,10 (Cento e Cinquenta e Cinco Mil, Oitocentos e Noventa e Cinco Reais e Dez Centavos), referente ao Contrato com aquisição de materiais destinada à conservação de prédios cujos serviços realizados não foram identificados durante inspeção "in loco" realizada pela CI-DICOP, por ausência total do projeto básico e/ou processos administrativos com os detalhamentos;

Erivelton Neves Ramos. (CNPJ: 12.535.420/0001-51): Valor de R\$ 135.000,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil Reais), referente ao Contrato com serviço de limpeza geral nas comunidades rurais (Canais, furos, igarapés, caminhões e área social) cujos serviços realizados não foram identificados durante inspeção "in loco"

	U
	O
	ά
	ď
	Ň
	ы
	Ħ
	786DCR7_3160F248_FCDR6DF4_DF7383
	÷
	٠ì
	뽀
	ட
	cc
	ď
	7
	Ļ
	C
	ш
	_
÷	α
~	7
~	c
_	ш
$\overline{}$	0
0,	ũ
111	₹
_	À
$\circ$	١,
≈	^
Ľ.	ď
œ	7
ш	×
$\equiv$	۲
	Œ
נט	C
ш	1
$\cap$	Ċ
_	· 0766DCR7-3160
$\alpha$	ċ
iπ	è
₩.	≟
>	ζ
7	'n
3	C
$\hat{}$	c
$\sim$	- 2
$\sim$	q
O	۶
=	-
œ	C
ш	4
-	. 5
$\bar{c}$	-
ĭ	u
_	٥
ē	de a informe
je	مام
inte p	apac
iente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	abada
mente p	apada/
Ilmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	ar/charde
talmente p	hr/chada
jitalmente p	v hr/enada
igitalmente p	ov hr/enede
digitalmente p	and hr/enada
o digitalmente p	phonor hr/enode
lo digitalmente μ	m any hr/enada
do digital	am on hr/enada
do digital	am any hr/enada
do digital	on any hr/enada
inado digital	abada/shada
inado digital	the am you hr/enade
inado digital	to the am you he/enode
inado digital	alta toe am on hr/enada
inado digital	abada you are act etting
inado digital	abandy hr/enada
foi assinado digital	abanata you are ant ethioned
foi assinado digital	abanda hay hr/enada
foi assinado digital	"/consulta to a monor hr/spada
foi assinado digital	d you me and editionon//-
foi assinado digital	d you me and editionon//-
foi assinado digital	d you me and editionon//-
foi assinado digital	d you me and editionon//-
foi assinado digital	d you me and editionon//-
foi assinado digital	d you me and editionon//-
foi assinado digital	d you me and editionon//-
foi assinado digital	d you me and editionon//-
foi assinado digital	d you me and editionon//-
foi assinado digital	d you me and editionon//-
inado digital	d you me and editionon//-
foi assinado digital	d you me out ethionout.
foi assinado digital	d you me out ethionout.
foi assinado digital	cesse o site http://consulta toe am doy hr/spede
foi assinado digital	d you me out ethionout.
foi assinado digital	d you me out ethionout.
foi assinado digital	y you me and ethinonously had a property by
foi assinado digital	y you me and ethinonously had a property by
foi assinado digital	y you me and ethinonously had a property by
foi assinado digital	y you me and ethinonously had a property by
foi assinado digital	y you me and ethinonously had a property by
foi assinado digital	y you me and ethinonously had a property by
foi assinado digital	y you me and ethinonously had a property by
foi assinado digital	y you me and ethinonously had a property by
foi assinado digital	y you me and ethinonously had a property by
foi assinado digital	d you me out ethionout.

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV	. DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 7

# ACÓRDÃO Nº 8/2021 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 8/2021 — TCE — Tribunal Pleno)

realizada pela CI-DICOP, por ausência total do projeto básico e/ou processos administrativos com os detalhamentos;

Cesár Augusto de Oliveira Miranda-ME. (CNPJ: 10.905.088/0001-44):

Valor de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais) referente ao Contrato nº 008/2014 cujos serviços realizados não foram identificados durante inspeção "in loco" realizada pela CI-DICOP, por ausência total do projeto básico e/ou processos administrativos com os detalhamentos;

Valor de R\$ 72.500,00 (Setenta e Dois Mil e Quinhentos reais.), referente ao Contrato nº 087/2015 cujos serviços realizados não foram identificados durante inspeção "in loco" realizada pela CI-DICOP, por ausência total do projeto básico e/ou processos administrativos com os detalhamentos;

Celestino Marques Vieria. (CNPJ: 10.524.420/0001- 51) Valor de R\$ 135.000,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil Reais), referente ao Contrato nº 013/2014 cujos serviços realizados não foram identificados durante inspeção "in loco" realizada pela CI-DICOP, por ausência total do projeto básico e/ou processos administrativos com tais detalhamentos:

10.5. Aplicar Multa ao Sr. Nadiel Serrão do Nascimento no valor de R\$ 20.481,60 (vinte mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) R\$ 1.706,80x12 meses, na forma do inciso I, alínea "a" do art. 308 (RITCE/AM), em razão de inobservância de prazos legais para remessa ao Tribunal, por meios informatizado, de balancetes, balanços, informações, demonstrativos contábeis ou quaisquer outros documentos solicitados (Achado 09 do Relatório Conclusivo nº 50/2017 da DICAMI), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

	$\overline{}$
	$\tilde{a}$
	$\bar{}$
	×
	4
	ç
	,
	щ
	$\sim$
	П
	7
	п
	7
	5
	Œ
	α
	≻
	_
	ш
	_
4	<u>u</u>
~	7
~	
_	щ
ᇭ	σ
٠,	C
ш	-
=	C
O	
Ñ	7
⇆	α
Ľ	ď
ш	×
$\equiv$	۲
'n	ď
נט	Œ
ш	1
$\cap$	Adian OzeenCR7.3169E218_ECDB6DE1_DE73
_	
$\alpha$	ċ
<del></del>	>
ш.	.≥
↸	τ
-	٠c
٩.	C
×	-
_	_
O	a
()	2
≃	-
മ	7
m	÷
ш	2
┶	
O	
Ω	,
9	٥
te por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	de
nte p	appa
ente p	appau
nente p	'enada'
Imente p	r/charle
almente p	hr/chada
italmente p	hr/enada
gitalmente p	about hr/enode
ligitalmente p	br/enade
jitalment	on hr/enada
o digitalmente p	n any hr/enada
do digitalmente p	8
ado digitalmente p	8
nado digitalmente p	8
inado digitalmente p	8
sinado digitalmente p	8
assinado digitalmente p	8
assinado digitalmente p	to the am you hr/enade
oi assinado digitalmente p	8
foi assinado digitalmente p	8
o foi assinado digitalmente p	8
to foi assinado digitalmente p	8
nto foi assinado digitalmente p	8
ento foi assinado digitalmente p	8
nento foi assinado digitalmente p	8
mento foi assinado digitalmente p	8
umento foi assinado digitalmente p	8
cumento foi assinado digitalmente p	8
ocumento foi assinado digitalmente p	8
documento foi assinado digitalmente p	8
documento foi assinado digitalmente p	8
e documento foi assinado digitalmente p	8
ste documento foi assinado digitalmente p	me and ethiologists and are am
Este documento foi assinado digitalmente p	me and ethiologists and are am
Este documento foi assinado digitalmente p	me and ethiologists and are am
Este documento foi assinado digitalmente p	me and ethiologists and are am
Este documento foi assinado digitalmente p	8
Este documento foi assinado digitalmente p	me and ethinonon//-ntth atia or asse
Este documento foi assinado digitalmente p	me and ethinonon//-ntth atia or asse
Este documento foi assinado digitalmente p	me and ethillianon//rutth atia or assance
Este documento foi assinado digitalmente p	me and ethillianon//rutth atia or assance
Este documento foi assinado digitalmente p	me and ethillianon//rutth atia or assance
Este documento foi assinado digitalmente p	me and ethillianon//rutth atia or assance
Este documento foi assinado digitalmente p	me and ethillianon//rutth atia or assance
Este documento foi assinado digitalmente p	me and ethillianon//rutth atia or assance
Este documento foi assinado digitalmente p	me and ethillianon//rutth atia or assance
Este documento foi assinado digitalmente p	me and ethillianon//rutth atia or assance
Este documento foi assinado digitalmente p	me and ethillianon//rutth atia or assance
Este documento foi assinado digitalmente p	me and ethinonon//-ntth atia or asse

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 8

# ACÓRDÃO Nº 8/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 8/2021 - TCE - Tribunal Pleno)

TRIBUNAL DE CONTAS

10.6. Aplicar Multa ao Sr. Nadiel Serrão do Nascimento no valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), nos termos do artigo 54, VI, da Lei estadual nº 2423/96 c/c inciso VI do art. 308 da Resolução nº 4/2002 (RITCE/AM), com base no valor disciplinado à época, em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais relação a todas as impropriedades não sanadas evidenciadas no Relatório Conclusivo DICAMI nº 50/2017 – achados 01 a 05, 07, 09 a 32 (fls. 3417/3502) e do Relatório Conclusivo nº 340/2016 e nº 225/2019 da DICOP (fls. 3831-3845; 4380-4436), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508-Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

10.7. Aplicar Multa ao Sr. Nadiel Serrão do Nascimento no valor de R\$ **39.600,00** (trinta e nove mil e seiscentos reais) (30% de 132.000,00) dos subsídios anuais do agente, o subsídio mensal corresponde a R\$11.000,00 (Lei Municipal nº 206 de 30.08.2012, fixou os subsídios do Prefeito (R\$ 11.000,00), do Vice-Prefeito (R\$ 6.000,00) e dos Secretários Municipais (R\$ 3.500,00)), disciplinada no §1º do art. 5º da Lei federal nº 10.028/2000<sup>[1]</sup>, razão da ausência de divulgação de dados ao Sistema GEFIS referentes ao 1º e 2º semestres/15 do Relatório de Gestão Fiscal, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

[1] Art. 50 Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas: § 10 A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento

ER DESTERRO E SILVA.	
790002	
DE7202	
06730	
77	Ç
1	
č	
	ı
_	j
Ų	L
,	
g	
٥	
Ç	
C	
ш	Ļ
: 0	Ċ
⋖ 5	j
7.5	١
= 4	
တ ဗူ	•
шΫ	
=	
$\cup$	
œ, 'n	ľ
∞ 7	
ح س	
DESTERRO E SILVA.	
ഗാര	
Ш 1	
$\alpha$	
iii 8	
₹	
- 3	
5 9	
~ (	
0	1
Ö	
<b>≅</b> :	
<u> </u>	
ш	
	•
~ ~	
g d	•
DO C	1
te poi	1
ente poi	1
nente por	1
Imente poi	1
almente por	1
gitalmente por	1
ligitalmente por	1
digitalmente por	1
digital	1
ado digitalmente por	1
nado digitalmente por	1
sinado digitalmente por	1
ssinado digitalmente por	1 7
assinado digitalmente por	
oi assinado digitalmente por	1
foi assinado digitalmente por	
o foi assinado digitalmente por	1
nto foi assinado digitalmente por	1 1 1
ento foi assinado digitalmente por	
mento foi assinado digitalmente por	1 7
umento foi assinado digitalmente por	
ocumento foi assinado digitalmente por	
documento foi assinado digitalmente por	
documento foi assinado digitalmente por	
te documento foi assinado digitalmente por	
te documento foi assinac	
Este documento foi assinado digitalmente por	

TCE/AM,	no Dia	ario E	ietronic	o ao
Edição Nº				_
De	_/	/_		



	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº	

Fls. Nº \_

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 9

# ACÓRDÃO Nº 8/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 8/2021 – TCE – Tribunal Pleno)

dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

- **10.8. Inabilitar** o Sr. Nadiel Serrão do Nascimento por 05 (cinco) anos para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança dos órgãos da administração estadual, em virtude da existência de graves infrações por ele praticadas, nos termos do art. 56 da Lei Orgânica-TCE/AM.
- Dar ciência ao Nadiel Serrão do Nascimento e aos seus patronos, as Empresas X F RAMOS FILHOS SERVIÇOS ME, LUCIANO DA CRUZ ARAÚJO ME, LACHI E FIGUEIREDO ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA., J.N. PEREIRA PRAIA ME, IMAFER INDÚSTRIA AMAZONENSE DE FERRAMENTAS LTDA., ERIVELTON NEVES RAMOS ME, CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA ME e CELESTINO MARQUES VIEIRA ME sobre a decisão deste Tribunal Pleno.
- **10.10. Determinar à Câmara Municipal de Itapiranga** o cumprimento no art. 127, §§ 5°, 6° e 7°, da Constituição do Estado do Amazonas, **em especial o prazo de 60 dias** para o julgamento das contas.
- **10.11. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno:
  - **a)** Encaminhar remessa de cópia do Relatório da DICAMI nº 50/2017, (fls. 3852-3932), do Relatório Conclusivo nº 225/2019 da DICOP, (fls. 4380-4436) e do Parecer Ministerial Parecer nº 7493/2019-MPC-EMFA (fls. 4440-4449) esta Proposta de Voto ao Ministério Público Estadual para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, conforme previsto na alínea "b" do inciso III do art. 190 da Resolução nº 4/2002 (RITCE/AM).
  - **b)** Remeter os autos à DERED para que efetue os procedimentos previstos no art. 3º da Resolução nº 3/2011-TCE, observado o disposto no art. 5º da mesma Resolução.
- **10.12. Determinar** à origem, nos termos do art. 188, §2º, do Regimento Interno/TCE-AM, que:
  - 10.12.1 observe atentamente os prazos fixados para o encaminhamento da documentação exigida para análise das prestações de conta, esclarecendo que a inobservância destes prazos compromete o planejamento dos trabalhos de

	č
	č
	C
	ç
	ľ
	7
	Ĺ
	Ļ
	Ç
	5
	Ļ
	Ļ
	Ç
	L
	c
⋖	-
e por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA	C
=	Ļ
S	ç
	2
ш	è
0	ì
$\alpha$	ŗ
$\overline{\sim}$	Ļ
iii	5
Ħ	Ċ
ດ່	۶
ш	ì
$\overline{a}$	ċ
œ	1
ш	
5	٦
7	٦
$\Rightarrow$	•
$\sim$	•
0	,
Ö	1
≂	
14.	3
ш	3
≒	•
×	•
4	4
ŧ	3
č	1
9	i
≟	7
ਲ	4
≒	:
.2	1
О	
0	1
O	i
g	
=	i
ŝ	4
8	9
	=
٥	1
_	ì
¥	į
_	-
ഉ	-
ב	1
⋾	7
8	-
ಕ	3
6	÷
ŧ	1
S	•
ш	•
	9
	1
	ì
	-
	4
	ď
	1
	7

Publicado   TCE/AM,	no Di	iário E	Eletrônic	o do
Edição Nº				_
De	_/	/_		



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №

Fls. Nº \_\_

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 10

# ACÓRDÃO Nº 8/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 8/2021 – TCE – Tribunal Pleno)

campo, passível de responsabilização com a consequente aplicação de multas por cerceamento do exercício do controle externo.

- 10.12.2 mantenha todos os documentos contábeis, jurídicos, processos licitatórios e os comprovantes de despesas na sede da Prefeitura, sob pena de novamente a despesa executada ser glosada por este TCE/AM;
- 10.12.3 mantenha os registros e controles, além de toda documentação referente aos atos e fatos contábeis pertinentes ao Grupo de Contas Genéricas (Resolução CFC N.º 1.133/08 Aprova a NBC T 16.6 Demonstrações Contábeis) como forma de atender às regras de direito financeiro definidas pela Lei Federal nº 4.320/64, de cuja inobservância acarretarão a não aceitação das justificativas futuras, com consequente responsabilização e reflexos nas prestações de contas respectivas;
- 10.12.4 encaminhe pelo sistema SAP os dados necessários à apreciação da legalidade dos atos de pessoal pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, observando o disposto na Resolução TCE/AM nº 16/2009;
- **10.12.5** implemente rotinas de controle suficientes para manter atualizados os registros funcionais dos servidores;
- 10.12.6 observe rigorosamente as regras da Lei municipal nº 106/1993, art. 1º e 2º, inciso I, com as alterações da Lei municipal nº 162/2001, em relação as prestações de contas das diárias do Poder Executivo;
- 10.12.7 não atrase o envio das informações ao sistema e-contas, bem como o seu adequado preenchimento, nos termos da Resolução nº 07/02-TCE, c/c Resolução nº 10/2012-TCE/AM. (Achado 9);
- 10.12.8 encaminhe no prazo estipulado os Relatórios de Gestão Fiscal e os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, nos termos da alínea "h" do inciso II do art. 32 da Lei estadual nº 2.423/96 e do §1º da Resolução nº 11/2009 c/c §3º do art. 165 da CF/88;

	ì
	Š
	í
	č
	;
	č
	2
	Ç
	Ĺ
نہ	¢
>	Ì
≡ SILV	5
E SIL	,
0	1
RRO	ġ
STERRO	ì
ST	2
DE	1
AVIER DESTER	
VIE	
>	
$\stackrel{>}{\sim}$	
Ö	
Š	
or ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA	,
ō	-
۵	_
nţ.	
ne	-
큠	
Ē	
ō	
8	
in a	
assina	•
. <u>e</u>	
ō	į
달	
БĒ	1
ž	
qocni	
e	
st	
ш	
	•
	٠

Publicado i TCE/AM,	no Di	ário E	Eletrônio	co do
Edição Nº				
De		/_		



	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº	

Fls. Nº \_\_

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 11

## ACÓRDÃO Nº 8/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 8/2021 – TCE – Tribunal Pleno)

- **10.12.9** dê publicidade aos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), dentro dos prazos estipulados pelo art. 52, c/c o §2º do art. 55, sob pena de multa por prática de infração administrativa (art. 5º da Lei federal nº 10.028/2000), quanto aos RGF;
- 10.12.10 adote os procedimentos necessários à identificação e quantificação dos valores individualizada dos contribuintes devedores, para cobrança por meio de processos administrativos e/ou judiciais, sob pena das sanções do §1º do art. 22, da Lei estadual n.º 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c a alínea "e" do inc. III do § 1º do art. 188 da Resolução nº 04/2002 do TCE/AM;
- 10.12.11 observar atentamente os prazos fixados para o encaminhamento da documentação exigida para análise das prestações de conta pela Câmara Municipal sob pena de responsabilização.
- **10.12.12** nas licitações e contratos observe todas as regras estipuladas pela Lei federal nº 8.666/93, tais como as relacionadas ao: orçamento analítico (art. 6º, IX, "f" c/c art. 7º, § 2º, II da lei federal nº 8.666/93), projetos arquitetônicos (art. 6º, IX, "e" c/c art. 40, §2º, I, da Lei federal nº 8666/93), diário de obra ou documento equivalente (art. 67, §1º, da Lei federal nº 8.666/93), laudo de vistoria (art. 67, §1º, da Lei federal nº 8.666/93), projeto básico aprovado pela autoridade competente (art. 6º, IX c/c art. 7º, § 2º, I, II, III, IV da Lei federal nº 8.666/93), entre outras;
- **10.12.13** realize procedimento licitatório, nos termos do art. 2º da Lei federal nº 8.666/93;
- **10.12.14** utilize a modalidade licitatória conforme o caso, a fim de não violar o §5º do art. 23 da Lei federal nº 8.666/93;
- **10.12.15** adote as medidas necessárias para a realização de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da CF/88;
- 10.12.16 atenda ao art. 45 da Constituição Estadual c/c art. 43 da Lei nº 2.423/96 que estabelece a Criação de Controle Interno no âmbito Municipal;

	$\overline{}$
	Œ
	O
	α
	ç
	1
	볏
	odian OzeenCB7-3169E248-ECDB6DE4-DE73826
	4
	щ
	7
	7
	ñ
	7
	7
	ĭ
	7
نہ	α
~	Z
$\subseteq$	ìï
$\overline{a}$	7
U)	ŭ
Ш	τ
$\sim$	ď
$\sim$	ĸ.
œ	ά
œ	$\overline{c}$
ш	7766DCR7-3169F248-FCDR6DF
<u></u>	ū
Ś	Œ
щ	N
$\Box$	C
$\sim$	÷
m	۲
≝	₽
>	۲,
⋖	۲
×	ć
$\cap$	`
×	٩
$\subseteq$	7
$\alpha$	7
Ш	÷
digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	.⊆
ō	٥
Δ	ď
Φ	ť
Ħ	ā
ē	2
Ĕ	Ų
≒	F
55	-
<u>.</u> E	?
∺∺	۶
$\overline{}$	
	_
유	Ē
ಕ್ಷ	au
nado	un d
sinado	mean
ssinado	tre am ,
assinado	ta top am (
oi assinado	ulta toe am onv hr/spede e informe o códi
foi assinado	anlta top am
o foi assinado	ne and at line am
nto foi assinado	onsulta to am
ento foi assinado	//consulta toe am
mento foi assinado	or//consulta top am
umento foi assinado	th://consulta top am
cumento foi assinado	http://consulta.tca.am.c
ocumento foi assinado	me and affinence.
documento foi assinado	ite http://consulta.tce.am.c
e documento foi assinado	site http://consulta toe am
ste documento foi assinado	o site http://consulta toe am o
Este documento foi assinado	me aut attrishons, literature am
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	se o site http://consulta toe am
Este documento foi assinado	see o site http://consulta toe am
Este documento foi assinado	me and attri//constitution of a me
Este documento foi assinado	acesse o site http://consulta toe am
Este documento foi assinado	acesse o site http://consulta toe am
Este documento foi assinado	is acresse a site http://consulta toe am
Este documento foi assinado	cia acresse o site http://consulta toe am
Este documento foi assinado	ancia acresse o site http://consulta toe am
Este documento foi assinado	rência acesse o site httn://consulta toe am o
Este documento foi assinado	oferência acesse o site http://consulta.tce.am.c

Publicado TCE/AM,	no Di	ário E	letrônico	do
Edição Nº				_
De	_/	/_		



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
FIs NO

TDIDLINIAL DE CONTAC

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 12

# ACÓRDÃO Nº 8/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 8/2021 – TCE – Tribunal Pleno)

- 10.12.17 cumpra os art. 48 e 48-A da Lei Complementar n.º 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c inciso II, art. 34 da Lei estadual nº 2.423/96 que estabelece a obrigatoriedade de observância dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;
- **10.12.18** observe as regras relacionadas à Lei federal nº 4.320/64, em especial as regras que tratam do patrimônio (capítulo III);
- **10.12.19** providencie a restauração e atualização do seu Portal de Transparência na rede mundial de computadores. (Achado 5);
- **10.12.20** apresente prestação de contas a este Tribunal na forma e prazos estabelecidos na legislação vigente (Achado 6);
- **10.12.21** publicar todas as suas leis e balanços em homenagem aos princípios da transparência e da publicidade (Achado 8);
- 10.12.22 apresente com a prestação de contas anual todos os demonstrativos contábeis exigidos na legislação vigente (Achado 10);
- 10.12.23 instrua os processos de pagamento com todos os documentos necessários para a caracterização da despesa e do interesse público desta, em obediência à Lei federal n. 4320/64 (Achado 17);
- 10.12.24 estruture do órgão de controle interno de modo a que possam cumprir as funções que lhe são reservadas, nos termos dos arts. 31, 70 e 74 da CF/88 (Achado 19);
- 10.12.25 aperfeiçoe seus controles de almoxarifado de modo a melhor atender ao princípio da transparência e da eficiência de modo que seja possível verificar a aplicação dos materiais (Achado 32); e
- **10.12.26** observe, por último, que a reincidência, nas próximas Prestações de Contas, das determinações ora veiculadas, acarretará o julgamento da irregularidade da respectiva Conta, conforme prevê a alínea "e" do inciso III do § 1º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM.

	-DF738260
	00. 0766DCB7-3169F248-FCDR6DF4-DF73820
SOE SILVA	GENCRY-3169F248-FCNR6N
e por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	0.0766DCR
ICO XAVIE	me o códio
nente por ER	opoda a info
nado digitaln	ulta toe am doy br/spe
ento foi assinado	/consultator
Este docume	o cite http:/
<b>-</b>	oferência acesse o site h
	forê

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 13

# ACÓRDÃO Nº 8/2021 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 8/2021 — TCE — Tribunal Pleno)

Deixou de ser acolhida a proposta de voto do Relator no tocante aos itens descritos conforme abaixo:

- 10.1 excluídos do rol de infrações os achados de auditoria 23 a 26.
- 10.3 excluído do montante total do Alcance o valor de R\$ 177.000,00, constante do Achado 24, conforme item 102/103 da proposta de voto
- 10.5 e 10.6 Pela aplicação da multa baseado no valor à época do fato ocorrido
- 13.06 excluído do rol de determinações à origem o relativo ao Achado 23, quanto à exigência de realização de concurso público, conforme item 97 da proposta de voto.
- 11- Ata: 12ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 27 de Abril de 2021
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- 14- Representante do Ministério Público: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro -Redator

### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral